

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Reduzir ainda mais o período de espera para a habitação social e aperfeiçoar o sistema de atribuição

De acordo com os dados do Instituto de Habitação (doravante denominado por “IH”), desde a implementação, em 20 de Agosto de 2020, do processo permanente de candidatura à habitação social, foram recebidas um total de 7.588 candidaturas de agregados familiares qualificadas, das quais 5.571 já foram concluídas (incluindo 4.371 atribuídos, 536 canceladas por desqualificação e 664 desistências), restam 2.017 agregados familiares em fase de espera¹.

No início deste ano, o Governo da RAEM manifestou a intenção de proceder, a partir do segundo semestre, à colocação progressiva das primeiras famílias candidatas a habitação social na Zona A dos novos aterros de Macau, com o objectivo de realojar 1.800 famílias². E, actualmente, existem 1018 unidades habitacionais sociais disponíveis para atribuição, às quais se somam 546 unidades

¹ Instituto de Habitação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau: Dados estatísticos sobre candidaturas permanentes à habitação social (20 de Agosto de 2020 a 3 de Julho de 2026), <https://www.ihm.gov.mo/zh/api/download?name=%E7%A4%BE%E6%9C%83%E6%88%BF%E5%B1%8B%E6%81%86%E5%B8%B8%E6%80%A7%E7%94%B3%E8%AB%8B%E6%95%B8%E6%93%9A%E8%B3%87%E6%96%99.pdf&id=68e3e081-ce26-1201-0086-02b00d94c5d9&postId=6a428ee2-12d9-8201-0050-b74e46197986>

² TDM - Teledifusão de Macau, S.A.: “Habitação social na Zona A dos novos aterros com ocupação prevista ainda este ano», 6 de Janeiro de 2026”, <https://www.tdm.com.mo/zh-hant/news-detail/1165892?isvideo=fal&lang=zh-hant&shortvideo=0&category=all>

em reparações e 4.088 unidades em construção na Zona A dos novos aterros³, sendo suficiente para fazer face às necessidades nesta fase actual.

Vale a pena destacar que os agregados familiares na lista de espera para habitação social são todos residentes de base com condições económicas precárias e sem garantia de habitação estável; o encargo com a renda de unidades privadas durante o período de espera constitui uma pesada carga económica para essas famílias. Numa perspectiva de oferta suficiente de habitação social no futuro, o Governo da RAEM deverá cumprir o mais rapidamente possível as promessas governativas⁴, reduzindo ainda mais o tempo médio de espera e aliviando a pressão económica das famílias afectadas.

No que diz respeito ao mecanismo de atribuição, tomando como exemplo um agregado familiar composto por duas pessoas, nos termos do actual Regulamentação do Regime jurídico da habitação social (doravante denominado por “Regulamentação da habitação social”), a este agregado pode ser atribuído um alojamento do tipo T1 ou T2; a Regulamentação da habitação social indica ainda que: “aos agregados familiares compostos por dois elementos, em

³ Instituto de Habitação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau: “Número de unidades habitacionais sociais disponíveis para atribuição, em reparações e em construção (26 de Junho de 2026)”, <https://www.ihm.gov.mo/zh/api/download?name=%E7%A4%BE%E6%9C%83%E6%88%BF%E5%B1%8B%E5%8F%AF%E5%88%86%E9%85%8D%E3%80%81%E7%B6%AD%E4%BF%AE%E5%8F%8A%E5%9C%A8%E5%BB%BA%E5%96%AE%E4%BD%8D%E6%95%B8%E9%87%8F.pdf&id=6a42435e-12d9-8201-0050-b6bd30cc231d&postId=6a428ee2-12d9-8201-0050-b75c258909c2>

⁴ Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China: Resposta (Instituto de Habitação) à interpelação escrita sobre “Reposição do “Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social e redução do prazo para atribuição de habitação”, <https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2025-05/10624682bdf41aa6c9.pdf>

conformidade com a situação efectiva do agregado familiar, na medida do possível, devem ser atribuídas prioritariamente fracções T1 e em seguida fracções de T2”⁵. A referida norma de atribuição é flexível, cabendo ao IH proceder a uma afectação razoável dos tipos de unidades, de acordo com as circunstâncias reais de cada agregado familiar, de modo a que o ambiente residencial corresponda melhor às suas necessidades.

No entanto, recebi sucessivamente queixas de agregados familiares compostos por dois elementos, ou seja, cada um composto por mãe e filho já maior de idade, aos quais foram atribuídos unidades do tipo T1, causando inconvenientes à sua vida familiar. Apesar de terem explicado a situação às autoridades competentes e solicitado uma realocação, acabaram por se manter nas unidades do tipo T1.

Deve salientar-se que a habitação social constitui a protecção mais elementar da política habitacional de Macau, com o objectivo de ajudar os residentes com fraca situação económica a resolver os seus problemas de habitação. É necessário que o Governo da RAEM prossiga a redução do tempo de espera pela habitação social e aperfeiçoe o sistema de atribuição, aliviando assim a pressão económica dos residentes com baixos rendimentos e reforçando a garantia habitacional.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Segundo o Governo da RAEM, o tempo médio de espera actual para

⁵ N.ºs 1 e 2 do Anexo II do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social).

habitação social é de cerca de um ano e meio, sendo que a algumas pessoas em lista de espera poderão ser atribuídas unidades dentro de um período razoável. No entanto, considerando que estes são residentes com fraca condição económica e que durante o período de espera continuam a enfrentar os custos de renda decorrentes do arrendamento de prédios privados, isso representa um fardo económico extremamente pesado. O IH afirmou no ano passado que iria estudar a optimização do mecanismo de atribuição de habitação social, com o objectivo de reduzir ainda mais o tempo médio de espera destas famílias ⁴. Que medidas de optimização foram tomadas pelas autoridades competentes relativamente a este mecanismo e qual será a redução do tempo médio de espera?

2. O Governo da RAEM propôs, no Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano de 2026: “será analisada a viabilidade de atribuição de fracções de tipologia T2 a agregados familiares constituídos por dois elementos”⁶. Na verdade, a actual Regulamentação da habitação social determina que a um agregado familiar de duas pessoas pode ser atribuído a uma unidade T1 ou T2; aliás, o número actual de unidades T2 disponíveis a serem atribuídas é suficiente para satisfazer os agregados familiares de duas pessoas actualmente em lista de espera^{1 3}. Nas condições em que existam requisitos legais e oferta de tipologias habitacionais adequadas, em que aspectos o Governo da RAEM irá aprofundar estudos detalhados, e irá fornecer à sociedade explicações pormenorizadas nesta fase?

3. No que diz respeito ao mecanismo de atribuição, aos agregados familiares

⁶ Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China: Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano de 2026, página 56.

compostos por duas pessoas podem ser atribuídos a unidades T1 ou T2, mas as autoridades competentes não consideraram suficientemente a situação real dos membros da família, o que resultou na atribuição de unidades T1 a famílias de duas pessoas constituídas por mãe e filho já adulto. O Governo da RAEM irá ponderar de forma integrada a situação real das famílias, procedendo a uma atribuição razoável dos tipos de habitação a agregados familiares compostos por duas pessoas?

5 de Julho de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Leong Wong